



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

**HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2022.

COD. SEQUENCIAL N. 475

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2022

Contrato de Gestão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC e o HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, com o INSTITUTO SANTÉ, qualificado como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, sito à Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.503.711/0001-76, neste ato também representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, doravante denominado **HOSPITAL** e, de outro lado a Organização Social **INSTITUTO SANTÉ**, entidade de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 5710/2017, de 11 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.971/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8º andar, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC, sob o número 16453, às fls 273, do livro A-67, neste ato representado por seu Presidente **Tércio Egon Paulo Kasten**, brasileiro, RG Nº 98778 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 081.735.089-68, neste ato denominado **EXECUTORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.576/2017, de 31 de julho de 2017, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, situado na Rua Vereador João Verona, nº 322, Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89950-000, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação da **EXECUTORA** para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e indiferenciada aos pacientes, observada a proporção mínima de 70% de serviços SUS e 30% de serviços privados, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido); e,
- e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

1.2. Por força de convênio existente com o município de Dionísio Cerqueira-SC, a **EXECUTORA** obriga-se, pelo presente contrato, a atender no Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira-SC os habitantes dos municípios de Barracão-PR e de Bom Jesus do Sul-PR.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Incluem-se no objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento de urgência e emergência no sistema porta aberta, ou seja, sem limite de atendimentos, por meio de plantão médico presencial 24 horas por dia. De quinta-feira a domingo, no horário compreendido entre 18h às 21h, a EXECUTORA deverá manter dois profissionais médicos no plantão, sem custo adicional ao ÓRGÃO SUPERVISOR;
- b) Sobreaviso médico nas especialidades de pediatria, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia;
- c) Partos e cesarianas, de acordo com a demanda;
- d) Até 50 cirurgias eletivas por mês na especialidade de cirurgia geral, de acordo com a demanda;
- e) Oferta de 100 exames externos/mês (SADT-externos) de Raio-X com laudo; e,
- f) Oferta de 30 exames externos/mês (SADT-externos) de ultrassonografia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **EXECUTORA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e o gerenciamento das ações e serviços de saúde, por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física do **HOSPITAL**, em atenção à legislação e/ou regulamentação vigentes, além do provimento dos insumos, medicamentos e exames necessários ao cumprimento do objeto contratual, nos limites da capacidade instalada e do grau de complexidade dos atendimentos;

2.1.2. Assistir de forma abrangente os usuários do SUS, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **ÓRGÃO SUPERVISOR** e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços ofertados;

2.1.4. Fornecer aos seus empregados e servidores cedidos crachá para identificação e uniforme;

2.1.5. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, disponibilizando a qualquer momento ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos necessários à comprovação da confiabilidade e segurança dos serviços prestados, observada as disposições relacionadas ao sigilo profissional previstas no Código de Ética Médico;

2.1.6. Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

2.1.7. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS;

2.1.8. Manter em perfeitas condições uso e conservação as áreas físicas, instalações, equipamentos, materiais e qualquer outro bem de uso permitido, devolvendo-os por ocasião da extinção deste contrato em perfeitas condições, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.9. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e utilizando recursos



desse Contrato de Gestão, nos equipamentos e instalações do **HOSPITAL**, exceto quando verificada a necessidade de obras estruturais;

2.1.10. Enviar mensalmente, em data a ser definida pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL** e, também, sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

2.1.11. Em relação aos direitos dos usuários, a **EXECUTORA** obriga-se a:

- a) Manter adequados e atualizados os registros dos prontuários;
- b) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso; e,
- j) Assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral durante as internações, salvo quando verificada justificativa técnica para a negativa.

2.1.12. Fornecer aos usuários do SUS no momento da alta hospitalar, quando solicitado, o informe contendo os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;



- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta; e,
- h) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar e arquivá-lo no prontuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.13. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.14. Instalar Serviço de Atendimento ao Usuário, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, juntamente com medidas de melhoria adotadas diante das sugestões, queixas e reclamações;

2.1.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

2.1.16. Manter em funcionamento no **HOSPITAL** todas as Comissões Clínicas exigidas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;

2.1.17. Movimentar os recursos financeiros repassados pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** para a execução do objeto deste **CONTRATO** em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidos com seus recursos próprios;

2.1.18. Destinar os recursos recebidos de pacientes de planos de saúde e particulares para a melhoria do atendimento e a oferta de serviços aos pacientes do SUS;

2.1.19. Consolidar os relatórios e demonstrativos mensais ao final de cada exercício, encaminhando-os à Comissão de Avaliação, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara de Vereadores até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

2.1.20. Realizar processo seletivo simplificada para contratação de Recursos Humanos;

2.1.21. Manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, bem como os requisitos mínimos necessários do Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, em atenção à legislação e regulamentação vigentes;



2.1.22. Informar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até a data da aprovação do orçamento do ano subseqüente, previsão de necessidade de novos recursos para a execução do objeto do presente contrato; e,

2.1.44. A **EXECUTORA** utilizará os serviços do Laboratório de Análises Clínicas municipal, conforme demanda, realizando o repasse mensal dos valores equivalentes a tabela SUS referente aos exames realizados, pelo prazo máximo de 120 dias a contar do início da vigência deste contrato. Após esse prazo, o laboratório municipal deixará de ocupar as instalações do Hospital Municipal e a **EXECUTORA** terá que estruturar um novo laboratório ou contratar serviços de terceiros, às suas custas.

2.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.2. Prover a **EXECUTORA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente **CONTRATO**; e,

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica sobre o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **EXECUTORA**, além de publicar no Diário Oficial do Município demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento irá vigor a partir do dia 02/09/2022 até 02/09/2027, totalizando 60 meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das obrigações, metas de produção e dos valores financeiros pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

4.2. As alterações de que trata o subitem anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, sempre em respeito ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a execução do objeto deste instrumento, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** repassará à **EXECUTORA**, mensalmente durante a vigência do contrato de gestão, nos prazos e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 634.425,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

5.2. O valor constante no item 5.1 será reajustado à cada 12 meses, aplicando-se a variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.

5.3. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão deverão ser empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas durante o ano em exercício;

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Recursos orçamentários: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
12.001	Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial	12.001.10.302.0428.2067.3.3.90.00.00	R\$ 622.056,02
12.001	Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial	12.001.10.302.0428.2067.3.3.90.00.00	R\$ 853.167,00
12.001	Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial	12.001.10.302.0428.2067.3.3.90.00.00	R\$ 1.087.302,06
12.001	Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial	12.001.10.302.0428.2067.3.3.90.00.00	R\$ 430.000,00
Total:			R\$ 2.992.525,08



5.5. Os recursos financeiros e orçamentários mencionados no presente edital se referem ao exercício de 2022.

5.5.1. Para os exercícios posteriores, será utilizado recursos financeiros e orçamentários do exercício em vigência.

5.6. Além dos recursos financeiros repassados pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** e daqueles oriundos dos serviços privados prestados, é facultado à **EXECUTORA** o recebimento de doações e/ou quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, incentivos municipais, estaduais e federais, emendas parlamentares, permitida ainda a aplicação do capital no mercado financeiro, os quais deverão ser direcionados exclusivamente à execução deste contrato.

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente superior a 02 parcelas mensais vigentes, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá reter os recursos financeiros, a seu critério, visando adequar o repasse à execução do objeto contratual.

5.8. Para apuração do cálculo de saldo financeiro remanescente, utilizar-se-á a equação: Saldo Financeiro Remanescente = Saldo em Conta Corrente – Contas a Pagar. Serão considerados somente os recursos correntes, descontados os valores correspondentes à provisão de décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e àqueles destinados ao fundo de reserva técnica.

5.9. As despesas administrativas oriundas deste **CONTRATO** que incidem sobre a matriz da **EXECUTORA**, deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da **EXECUTORA** sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 5% do valor da parcela mensal vigente, detalhadas em planilha específica e encaminhada mensalmente junto à prestação de contas.

5.10. Na hipótese de a **EXECUTORA** constatar serem insuficientes os recursos repassados para a execução do objeto do **CONTRATO**, deverá apresentar à Comissão de Avaliação relatório detalhado dos custos do **HOSPITAL**. A Comissão de Avaliação analisará, em até 30 dias da data do recebimento do relatório, a necessidade de complementação dos valores, incluindo eventuais diferenças verificadas em períodos anteriores.

5.11. Além do fundo de provisão/contingenciamento, que segue às regras atinentes à contabilidade, a **EXECUTORA** poderá manter um fundo de reserva técnica para fins de pagamento das verbas rescisórias, demandas administrativas e judiciais, na proporção de 05% de cada parcela mensal. Este fundo será mantido



em conta específica, permanecendo seu saldo disponível à **EXECUTORA** por 05 anos e, ao final deste período, o saldo será devolvido ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, por ordem bancária, em moeda corrente, observado o cronograma estabelecido entre as partes, mediante a apresentação de recibo.

6.2. Havendo atraso no cronograma de pagamento pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, a **EXECUTORA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária específica de recebimentos, efetuando a compensação por ocasião da regularização dos pagamentos mensais.

6.3. Os valores recebidos pela **EXECUTORA** a título do teto da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), serão abatidos do valor mensal repassado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**. Não serão descontados os valores de prêmios advindos de produção, como incentivos de cirurgias eletivas, Política Hospitalar Catarinense.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis e o imóvel do **HOSPITAL** têm o seu uso permitido pela **EXECUTORA** durante a vigência do presente instrumento.

7.2. A **EXECUTORA** receberá os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme Anexos Técnicos IV e V, devendo devolvê-los ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando a depreciação pelo tempo de uso dos mesmos.

7.3. A **EXECUTORA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, devolver de bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.4. Todo o patrimônio adquirido com os recursos deste instrumento deverá ser incorporado ao patrimônio do **ÓRGÃO SUPERVISOR** até 30 (trinta) dias após a aquisição.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1.** A **EXECUTORA** responderá, integral e exclusivamente, por todas as obrigações, inclusive trabalhistas, previdenciárias e tributárias, relativa aos seus empregados, não podendo a rubrica superar o limite de 70% do valor correspondente à parcela mensal vigente.
- 8.2.** A **EXECUTORA** deverá utilizar, como critério para remuneração dos seus empregados, o valor salarial de mercado e não poderá ceder estes os empregados para qualquer instituição pública ou privada.
- 8.3.** A capacitação dos profissionais contratados será promovida e custeada pela **EXECUTORA**, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, intercâmbios técnicos, cursos de formação e seminários, de acordo com a política institucional.
- 8.4.** Os servidores públicos cedidos, apesar de subordinados à direção dos serviços pela **EXECUTORA**, preservarão todas as garantias inerentes ao cargo público, serão remunerados e seguirão as normas rotinas administrativas-trabalhistas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 9.1.** O **ÓRGÃO SUPERVISOR** deverá constituir Comissão para monitoramento, controle e avaliação do desempenho e dos resultados atingidos pela **EXECUTORA**.
- 9.2.** A Comissão de Avaliação será presidida pelo Prefeito Municipal ou por servidor por este designado, e será composta por representantes com notória capacidade e adequada qualificação, observada a seguinte distribuição:
- a) 01 representante indicado pelo CIF - Consórcio Intermunicipal da Fronteira,;
 - b) 01 representante indicado pelo Lions Clube de Dionísio Cerqueira/SC;
 - c) 01 representante indicado pela ASCOAGRIN – Associação Comercial e Industrial;
 - d) 02 membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
 - e) 01 representante dos usuários dos serviços de saúde; e,
 - f) 01 representante dos médicos que prestarem serviços no **HOSPITAL**.
- 9.3.** Os resultados alcançados pela Comissão de Avaliação deverão ser objeto de análise pelo Secretário Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena



eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção do contrato.

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação efetuará a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde que, após ciência e aprovação, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

9.5. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** e a Comissão de Avaliação poderão exigir da **EXECUTORA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.6. O presente **CONTRATO** está submetido aos controles externo e interno.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste **CONTRATO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens públicos, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser oferecida mensalmente pela **EXECUTORA** à Comissão de Avaliação, apresentando relatório comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados, acompanhada demonstrativos referentes às receitas e despesas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **EXECUTORA**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** possui a prerrogativa, através de órgãos de controle externo e interno, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **EXECUTORA** é responsável pela indenização referente aos danos que seus empregados, prestadores de serviços e demais prepostos causarem aos pacientes por negligência, imprudência ou imperícia na atuação, bem como aos bens móveis e imóvel elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. A **EXECUTORA** poderá utilizar recursos do **CONTRATO** para pagamento das indenizações exemplificadas no subitem 12.1.

12.3. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** quando vinculados ao atraso na transferência de recursos, cabendo à **EXECUTORA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

12.4. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável por todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que tenha origem em data anterior a assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução do objeto contratual pela **EXECUTORA**, quando decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- b) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) por ato unilateral da **EXECUTORA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** por período superior a 90 dias da data fixada para o pagamento;
- d) se houver alterações do Estatuto da **EXECUTORA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento; e,
- e) pela superveniência de norma jurídica que torne material ou formalmente inexequível o presente



CONTRATO, mediante com comunicação com 90 dias de antecedência.

13.2. Na hipótese de rescisão contratual automaticamente serão revogadas as permissões de uso vigentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o pleno exercício dos direitos ao contraditório e da ampla defesa, quando verificada culpa da **EXECUTORA**.

13.3. Rescindido este **CONTRATO**:

a) o patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados em razão da qualificação como Organização Social no Município de Dionísio Cerqueira, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exceto aqueles que constituem o fundo de reserva técnica, serão incorporados ao patrimônio do **ÓRGÃO SUPERVISOR**; e,

b) a **EXECUTORA** transferirá a guarda dos prontuários dos pacientes atendidos no **HOSPITAL** ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

13.4. Em caso de deliberação do **ÓRGÃO SUPERVISOR** pela rescisão contratual lastreada em culpa da **EXECUTORA**, esta será precedida do competente processo administrativo, assegurado o pleno exercício dos direitos ao contraditório e a ampla defesa, inclusive com vistas à desqualificação da entidade como organização social.

13.5. Se a rescisão unilateral for requerida pela **EXECUTORA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento das parcelas mensais pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, a **EXECUTORA** se obriga a manter a prestação dos serviços por até 120 dias, contados da denúncia.

13.6. A **EXECUTORA** terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pela **EXECUTORA** de cláusula ou obrigação prevista neste **CONTRATO** ou seus Anexos, autorizará o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa; e,
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Dionísio Cerqueira, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **EXECUTORA**.

14.3. Da aplicação das penalidades, a **EXECUTORA** terá o prazo de 20 dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente **CONTRATO** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para processar e julgar qualquer demanda relacionada a este **CONTRATO**.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de Agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87



ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços PLANO DE TRABALHO

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **EXECUTORA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, beneficiários de planos de saúde e particulares, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (internação hospitalar, ambulatorial, SADT Externo e pronto socorro).

O Serviço de Admissão da **EXECUTORA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **EXECUTORA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informação Hospitalar e no SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, e a produção dos serviços prestados aos usuários do SUS, serão registrados no CNES da **EXECUTORA** para fins de comprovação de prestação de serviço junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, nos limites da sua capacidade instalada e grau de complexidade.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

1.1.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;



- 1.1.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- 1.1.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 1.1.4. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 1.1.5. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
- 1.1.6. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- 1.1.7. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 1.1.8. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- 1.1.9. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 1.1.10. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- 1.1.11. Sangue e hemoderivados;
- 1.1.12. Fornecimento de roupas hospitalares;
- 1.1.13. Procedimentos especiais e de alto custo, como fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, nos limites da sua capacidade instalada e grau de complexidade.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

- 2.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do **HOSPITAL** a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhadas de forma referenciada. Sendo de livre demanda, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, sem limite de atendimentos, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;
- 2.2. Para efeito de produção contratada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência, independente de gerar ou não hospitalização;
- 2.3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).



3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, **HOSPITAL** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. INTERNAÇÃO

1.1. Internação (Saídas Hospitalares - Enfermarias e/ou Pronto Socorro).

O **HOSPITAL** deverá realizar toda e qualquer internação necessária originada do atendimento de urgência/emergência, independente de eventual meta pactuada.

2. ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

2.1. Atendimento de Urgência/Emergência no sistema Porta Aberta, ou seja, com atendimento de 100% daqueles que procurarem atendimento, admitindo-se os pacientes com sistema de prioridade por classificação de risco, ou seja, o quadro clínico e a avaliação médica é que definirão a prioridade de atendimento.

OBS: Deverão ser assegurados todos os exames de diagnósticos (SADT) necessários para o atendimento adequado das urgências e emergências, nos limites da sua capacidade instalada e grau de complexidade.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO SUPERVISOR

1. A **EXECUTORA** encaminhará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada;

2. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

- 2.1. Relatórios contábeis e financeiros;
- 2.2. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade (ex. fazer pesquisa de satisfação com no mínimo 20% dos pacientes internados);
- 2.3. Relatório de Custos;
- 2.4. Censo de origem dos pacientes atendidos;
- 2.5. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMAS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **EXECUTORA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Pronto Socorro)
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **EXECUTORA**;

2. Além das atividades de rotina, a **EXECUTORA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

3. Para a execução do objeto deste instrumento, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** repassará à **EXECUTORA**, durante a vigência do Contrato de Gestão, nos prazos e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor mensal de R\$ 634.425,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

4. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **EXECUTORA** no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**;

5. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, e a produção dos serviços



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

prestados aos usuários do SUS, serão registrados no CNES da **EXECUTORA** para fins de comprovação de prestação de serviço junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

6. As informações previstas no item 4 serão disponibilizadas ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** para publicação no seu portal de internet;

7. A cada período de 03 (três) meses, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos indicadores de qualidade e quantidade.

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO TÉCNICO III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

Fica a **EXECUTORA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores:

- Atenção ao Usuário;
- Índice de Infecção Hospitalar.

1. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação

1.1. A meta é a resolução de 80% das queixas registradas no SAC e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado;

1.2. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes, abrangendo 20% do total de pacientes em cada área de internação.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

2. CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

2.1. O controle de infecção hospitalar, evidencia-se pela taxa de infecção hospitalar considerando o índice geral da instituição. Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar, apresenta-se o indicador Índice de Infecção Hospitalar, que para todo efeito, obedecerá o seguinte cálculo (n° pacientes com infecção Hospitalar / n° de entradas na instituição X 100% = Índice de Infecção Hospitalar).

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves Prefeito
Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC** e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, com o **INSTITUTO SANTÉ**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, conforme Contrato de Gestão.

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, sito à Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, doravante denominado **PERMITENTE**, e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.503.711/0001-76, neste ato também representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87 e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO SANTÉ**, entidade de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 5710/2017, de 11 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.97/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8º andar, Coqueiros - CEP: 88080-160, Florianópolis – SC, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC, sob o número 16453, às fls 273, do livro A-67, neste ato representado por seu Presidente **Tércio Egon Paulo Kasten**, brasileiro, RG Nº 98778 – SSP/SC, CPF nº 081.735.089-68, neste ato denominado **INSTITUTO SANTÉ**.

Considerando a Lei Municipal nº 4.576/2017, de 31 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Contrato de Gestão, firmado entre o **PERMITENTE**, o **HOSPITAL** e o **INSTITUTO SANTÉ**, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL**.



Considerando as cláusulas do Contrato de Gestão as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a utilizar os bens cedidos para prestar serviços de assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, na proporção global mínima de 70% da demanda estimada de serviços.

2.2. O **INSTITUTO SANTÉ** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no Anexo deste instrumento; e,
- b) fornecer ao **INSTITUTO SANTÉ** a relação completa dos bens móveis constantes em seu registro patrimonial contábil, para que seja atestada a sua existência e estado de conservação.

3.2. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a:



- a) Vistoriar os bens permitido, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão, emitindo laudo de vistoria atestando a sua existência e estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em condições de uso e funcionamento, inclusive no que se refere à assistência preventiva e/ou corretiva, utilizando-os de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- d) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- e) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **INSTITUTO SANTÉ** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência vinculada ao Contrato de Gestão, competindo ao **PERMITENTE** publicar do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.



CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **INSTITUTO SANTÉ** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **INSTITUTO SANTÉ**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, quando verificada culpa e não sendo viável o seu conserto ou, ainda, na hipótese de furto, roubo ou extravio, o **INSTITUTO SANTÉ** deverá:

a) ressarcir a **PERMITENTE** o valor de mercado dos bens em 30 dias, contados da ocorrência do fato ou adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passarão a integrar o patrimônio do **PERMITENTE**, após prévia avaliação e expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a restituir à **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, respeitada a depreciação natural, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. O **INSTITUTO SANTÉ** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 4.576/2017, de 31 de julho de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão;



9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para processar e julgar qualquer demanda relacionada a este **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO TÉCNICO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC e o HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, com o INSTITUTO SANTÉ, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, conforme Contrato de Gestão.

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, sito à Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, doravante denominado PERMITENTE, e o HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 78.503.711/0001-76, neste ato também representado pelo Prefeito Municipal, **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, inscrita no CPF sob o nº 050.853.129-29, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO SANTÉ**, entidade de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 5710/2017, de 11 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.97/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8º andar, Coqueiros - CEP: 88080-160, Florianópolis – SC, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC, sob o número 16453, às fls 273, do livro A-67, neste ato representado por seu Presidente **Tércio Egon Paulo Kasten**, brasileiro, RG Nº 98778 – SSP/SC, CPF nº 081.735.089-68, neste ato denominado INSTITUTO SANTÉ.

Considerando a Lei Municipal nº 4.576/2017, de 31 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, firmado entre o **PERMITENTE**, o **HOSPITAL** e o **INSTITUTO SANTÉ**, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL**.

Considerando as cláusulas do Contrato de Gestão as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel sede do **HOSPITAL**, situado na Rua Vereador João Verona, nº 322, CEP 89950-000, Dionísio Cerqueira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a utilizar o imóvel para prestar serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, na proporção global mínima de 70% da demanda estimada de serviços.

2.2. O **INSTITUTO SANTÉ** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a ceder e permitir o pleno uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

3.2. O **INSTITUTO SANTÉ** se compromete a:

- a) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos;
- b) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias, exceto quando se tratar de obras estruturais;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural do imóvel;
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, salvo com consentimento expresso da **PERMITENTE**;

3.3. É facultado ao **INSTITUTO SANTÉ** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência vinculada ao Contrato de Gestão, competindo à **PERMITENTE** publicar do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **INSTITUTO SANTÉ** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelo **INSTITUTO SANTÉ**, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para processar e julgar qualquer demanda relacionada a este **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Dionísio Cerqueira/SC, 30 de agosto de 2022.

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: